

Proc. Administrativo 8- 7.080/2025

De: Thayane O. - SECULT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 08:31:02

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEADM, SEADM-DCLC, SEMSU-DSADM-DPCC, SEMSU, SECULT, SEESL-DDEL-DPRL, SEESL-DDEL, SEESL, SAEV-GABSUP, SAEV-DMAMB, APAD, SEMSU-DSADM

Req. 121 2025 Wartão - empresas terceirizadas para o serviço de limpeza e roçagem

Bom dia!

Segue os documentos da Secretaria de Cultura e Turismo em anexo.

Em 2021 foi realizado um Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em limpeza e conservação do Centro de Lazer e Parque da Cultura, onde a Empresa Isabela Silvestrini foi vencedora, segue em anexo, o pregão e os aditivos.

Att.

Thayane Bianca Cobacho de Oliveira

Profissional da Educação I - Bibliotecária CRB 8/9424

Anexos:

DP_168_21_Proc_599_21_ISABELA_SILVESTRINI_serv_manutencao_limpeza_conservacao_Centro_de_Lazer_do_
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_ad01_mairo.pdf
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_ad02_janeiro.pdf
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_ad03_janeiro.pdf
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_ad04_mairo.pdf
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_ad05_junho.pdf
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_ad06_novembro(1).pdf
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_ad06_novembro.pdf
PE_352_21_Proc_555_21_ISABELA_SILVESTRINI_man_cons_limp_Centro_do_Trabalhador_janeiro.pdf
PE_352_21_Proc_555_21_JOAO_R_DA_HORA_serv_manutencao_limpeza_conservacao_Centro_de_Lazer_do_Tra
PP_166_20_Proc_412_20_SOLUCOES_RECURSOS_HUMANOS_LTDA_manutencao_conservacao_limpeza_CIT_o
PP_224_16_Proc_269_16_EDMAR_limp_manut_banheiros_publicos_CLT_setembro.pdf

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 599/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, a prestação de **serviços de manutenção, conservação e limpeza** do Parque da Cultura e do Centro de Lazer "Oscar Botura" neste Município de Votuporanga/SP, durante o período de 60 (sessenta) dias, conforme as especificações da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2021 - PROCESSO Nº 599/2021**, inclusive **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MÊS	02	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 25.970,00	R\$ 51.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 51.940,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 20 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da CONTRATADA, caso não sejam apresentados implicará na retenção do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2021, através da Lei nº 6.631, de 30 de novembro de 2020, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1389	02.14.02	13.392.0011.2029	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

Parágrafo Segundo - Os recursos para 2022 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para prestação dos serviços, inclusive as contidas no Termo de Referência – Anexo I, serão as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATADA substituir em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao(a) Gestor(a) do Contrato;

Parágrafo Segundo - Todas as despesas e custos, encargos trabalhistas e previdenciários, garantia e tributos de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, seus anexos e proposta apresentada, por funcionário competente para tanto.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que regem este Contrato, quanto ao que vier a causar, seja por parte de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir toda a legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar atos e condições inseguras, ou danos materiais e pessoais a seu(s) empregado(s) e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Parágrafo Quarto - Havendo rejeição na prestação dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços deve ser conforme a proposta de preços apresentada, regras dispostas nos anexos, inclusive no Termo de Referência – Anexo I, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE se reserva o direito de recorrer a CONTRATADA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

a) Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-9F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-9F6F-DD61

- b) Multa de 5% do valor total do Contrato, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração.
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2021 - PROCESSO Nº 599/2021**, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2021 - PROCESSO Nº 599/2021** e seus anexos, principalmente as disposta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2021 - PROCESSO Nº 599/2021** e da Proposta da CONTRATADA;
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.



Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR(A) DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ormélío Caporalini Filho, Assessor de Gabinete, portador do CPF nº 076.229.068-40, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes CONTRATANTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 13 de dezembro de 2021.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS

Testemunhas:

Carina Olivi Corrêa
RG 30.523.231-9

Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2021 - PROCESSO Nº 599/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP

Contrato nº 599/2021

Objeto: Contratação de empresa "caráter emergencial" para os serviços de manutenção, conservação e limpeza do Parque da Cultura e do Centro de Lazer "Oscar Botura" neste Município de Votuporanga-SP - para o período de 60 (sessenta) dias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 13 de dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1954
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP
E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1954
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP
E-mail institucional licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS
Cargo: Sócia
CPF: 461.177.958-07 / RG: 53.749.940-4 SSP/SP
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: ivo.academia@gmail.com
E-mail pessoal: ivo.academia@gmail.com
Telefone(s): (17) 99713-3233
Assinatura: _____



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Serviços de manutenção e conservação do CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "OSCAR BOTURA" e PARQUE DA CULTURA - Votuporanga/SP

Manutenção e conservação dos parques esportivos "Playground", academias ao céu aberto; Manutenção nos campos de futebol (dois) e quadras de vôlei de areia (quatro);

Manutenção da grama (roçagem), coroamento;

Disponibilizar todos equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para manutenção e conservação do CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "OSCAR BOTURA" e PARQUE DA CULTURA;

Manutenção de limpeza diária no parque e ao seu redor, como: nos estacionamentos, nas calçadas, na pista de caminhada, na pista de ciclismo, nas passarelas internas, nos gramados, nos pátios, entre outros;

Manutenção dos decks do parque, com troca de peças danificadas ou desniveladas;

Manutenção de limpeza diária dos acessos ao prédio do CIT;

Manutenção de limpeza diária dos vertedores de água das represas;

Manutenção de limpeza das águas das represas;

Manutenção e conservação geral do parque e suas infraestruturas;

Manutenção de taludes, correção e tratamento de erosões em todo parque;

Executar isolamento de segurança de pontos perigosos aos frequentadores do parque até executar correções necessárias;

Mão de obras em todas manutenções e reparos necessários são de responsabilidade da contratada.

Disponibilizar no mínimo 04 funcionários para atuar no horário das 07h00 às 22h00 de domingo a quinta-feira, e, em continuação dos serviços principalmente de limpeza, conservação, segurança e manutenção os banheiros de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h, respeitando a jornada de trabalho diária disposta em legislação trabalhista para todos os empregados, tendo o cuidado de intercalar os horários das refeições dos empregados da contratada de forma que no local haja sempre a permanência de no mínimo 01 funcionário **ininterruptamente**, para preservação da segurança dos banheiros, devendo, entretanto, mantê-los abertos durante estes períodos de refeições e também em troca de turnos e jornadas de trabalho. Os profissionais empregados deverão estar aptos a todas necessidades dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e com identificação da empresa CONTRATADA.

Os empregados deverão ser registrados, sendo garantido pela empresa contratada todos seus direitos de acordo com suas categorias e atividades laborais executadas.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir sobre o contrato a ser firmado com a empresa Contratada serão de responsabilidade da mesma, a qual responderá por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativos aos empregados da empresa contratada.

Gestor: ORMÉLIO CAPORALINI FILHO, cargo Assessor de Gabinete, CPF: 076.229.068-40.



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021 – ADITIVO Nº 01

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 13 de janeiro de 2022 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, conforme o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Reequilíbrio econômico-financeiro no valor mensal de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para R\$ 20.822,13 (vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos), totalizando o acréscimo de R\$ 15.377,04 (quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) para o período de 08 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0010.2089.33903999, código da ficha: 1399; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

Parágrafo Único: Os recursos para 2023 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLAUSULA QUARTA - DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS):

Deverá ser observada e aplicada durante a execução deste contrato, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 13 de maio de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
Isabela Silvestrini dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1



assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021 – ADITIVO Nº 02

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 13 de janeiro de 2022 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, conforme o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 13 de janeiro de 2023, ou seja, até o dia **13 de janeiro de 2024**, totalizando o **valor global estimado de R\$ 249.865,56 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MÊS	12	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 20.822,13	R\$ 249.865,56

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0010.2089.33903999, código da ficha: 1219; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
Isabela Silvestrini dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Carina Olivi Corrêa
Matrícula nº 41033-1



assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61 e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021 – ADITIVO Nº 03

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 13 de janeiro de 2022 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, conforme o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por **04 (quatro) meses**, contados a partir do dia 13 de janeiro de 2024, ou seja, até o dia **13 de maio de 2024**, totalizando o **valor global de R\$ 83.288,52 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MÊS	04	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 20.822,13	R\$ 83.288,52

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0010.2089.33903999, código da ficha: 993; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 12 de janeiro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
Isabela Silvestrini dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1



assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61 e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021 – ADITIVO Nº 04

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 13 de janeiro de 2022 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, conforme o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 13 de maio de 2024, ou seja, até o dia **13 de novembro de 2024**, totalizando o **valor global de R\$ 124.932,78 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MÊS	06	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 20.822,13	R\$ 124.932,78

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0010.2089.33903999, código da ficha: 993; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 13 de maio de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
Isabela Silvestrini dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1



assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61 e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021 – ADITIVO Nº 05

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 13 de janeiro de 2022 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, conforme o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Acréscimo no valor contratual de **R\$ 14.575,50 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, considerando a alteração do valor mensal de R\$ 20.822,13 (vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos) para R\$ 23.737,23 (vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), a partir do dia 13/06/2024 até o vencimento do contrato em 13/11/2024, conforme memorando 1doc n. 6.811/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0010.2089.33903999, código da ficha: 993; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 26 de junho de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 53390-1

Luís Felipe Galdino da Silva
Matrícula: 079840-1



assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021 – ADITIVO Nº 06

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 13 de janeiro de 2022 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, conforme o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 13 de novembro de 2024, ou seja, até o dia **13 de maio de 2025**, totalizando o **valor global de R\$ 142.423,38 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MÊS	06	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 23.737,23	R\$ 142.423,38

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0010.2089.33903999, código da ficha: 993; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 13 de novembro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 53390-1

Luís Felipe Galdino da Silva
Matrícula: 079840-1



assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021 – ADITIVO Nº 06

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 13 de janeiro de 2022 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, conforme o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 13 de novembro de 2024, ou seja, até o dia **13 de maio de 2025**, totalizando o **valor global de R\$ 142.423,38 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MÊS	06	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 23.737,23	R\$ 142.423,38

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0010.2089.33903999, código da ficha: 993; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 13 de novembro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 53390-1

Luís Felipe Galdino da Silva
Matrícula: 079840-1



assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 555/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua Luiz Paulo Belucci, nº 616, Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme as condições constantes do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**, inclusive proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MES	12	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelo fornecimento aqui contratado as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 20 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário"** na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco Santander; Agência: 0091; Conta Corrente: 13003620-1.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente

ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da CONTRATADA, caso não sejam apresentados implicará na retenção do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1399	02.14.02 13.392.0010.2089	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1	110.000

Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para prestação dos serviços, além das dispostas no Edital e seus anexos, inclusive as contidas no Termo de Referência – Anexo I, serão as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATADA substituir em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao(a) Gestor(a) do Contrato;

Parágrafo Segundo - Todas as despesas e custos, encargos trabalhistas e previdenciários, garantia e tributos de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, no Edital e seus anexos e proposta apresentada, por funcionário competente para tanto.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que regem este Contrato, quanto ao que vier a causar, seja por parte de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir toda a legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar atos e condições inseguras, ou danos materiais e pessoais a seu(s) empregado(s) e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Parágrafo Quarto - Havendo rejeição na prestação dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços deve ser conforme a proposta de preços apresentada, regras dispostas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência – Anexo I, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE se reserva o direito de recorrer a CONTRATADA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das condições dispostas neste Edital e no Contrato ou pela prática de qualquer ato por parte da CONTRATADA, que inviabilize a prestação dos serviços.

c) Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem a falha.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 12.114/20 do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021** e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021** e seus anexos, principalmente as disposta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021** e da Proposta da CONTRATADA;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR(A) DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ormélío Caporalini Filho, Assessor de Gabinete, portador do CPF nº 076.229.068-40, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes CONTRATANTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
Isabela Silvestrini dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
RG 46.168.844-X

Danieli Biliazzi Santos Trombela
RG 32.628.344-4

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP

Contrato nº 555/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1954
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP
E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1954
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP
E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Isabela Silvestrini dos Santos
Cargo: Sócia
CPF: 461.177.958-07 / RG: 53.749.940-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/01/1988
Endereço residencial completo: Rua Aurélio Parisi, 174, Centro, Parisi/SP
E-mail institucional: ivo.academia@gmail.com
E-mail pessoal: ivo.academia@gmail.com
Telefone(s): (17) 99713-3233
Assinatura: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA JOAO R. DA HORA EVENTOS ME.

CONTRATO Nº 555/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **JOAO R. DA HORA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 21.801.358/0001-93, localizada na Rua Ladeira Velha, nº 35, Sala 01, Freguesia do Ó, no município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RIBAS DA HORA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.058.691-4 SSP/SP e do CPF nº 183.962.088-91, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme as condições constantes do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021**, inclusive **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.166	MÊS	12	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção, de limpeza, conservação e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", e, bem como a limpeza, conservação, manutenção de jardinagem do Parque da Cultura "Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, com horário de domingo a quinta-feira das 07h às 22h e de sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 07h às 24h.	R\$ 13.498,00	R\$ 161.976,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 161.976,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 20 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco Santander; Agência: 0560; C/C: 13003259-6.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da CONTRATADA, caso não sejam apresentados implicará na retenção do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2021, através da Lei nº 6.631, de 30 de novembro de 2020, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1389	02.14.02	13.392.0011.2029	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

Parágrafo Segundo - Os recursos para 2022 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para prestação dos serviços, além das dispostas no Edital e seus anexos, inclusive as contidas no Termo de Referência – Anexo I, serão as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATADA substituir em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao(a) Gestor(a) do Contrato;

Parágrafo Segundo - Todas as despesas e custos, encargos trabalhistas e previdenciários, garantia e tributos de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, no Edital e seus anexos e proposta apresentada, por funcionário competente para tanto.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que regem este Contrato, quanto ao que vier a causar, seja por parte de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir toda a legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar atos e condições inseguras, ou danos materiais e pessoais a seu(s) empregado(s) e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Parágrafo Quarto - Havendo rejeição na prestação dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços deve ser conforme a proposta de preços apresentada, regras dispostas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência – Anexo I, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE se reserva o direito de recorrer a CONTRATADA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda,

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-9F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-9F6F-DD61

sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das condições dispostas neste Edital e no Contrato ou pela prática de qualquer ato por parte da CONTRATADA, que inviabilize a prestação dos serviços.
- c) Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem a falha.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 12.114/20 do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021** e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021** e seus anexos, principalmente as disposta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021** e da Proposta da CONTRATADA;
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR(A) DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ormélío Caporalini Filho, Assessor de Gabinete, portador do CPF nº 076.229.068-40, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes CONTRATANTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 1º de dezembro de 2021.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

JOAO R. DA HORA EVENTOS ME
JOÃO RIBAS DA HORA

Testemunhas:

Lara Garcia
RG 46.168.844-X

Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 352/2021 - PROCESSO Nº 555/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: JOAO R. DA HORA EVENTOS ME

Contrato nº 555/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 1º de dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1954

Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1954

Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO RIBAS DA HORA

Cargo: Sócio

CPF: 183.962.088-91 / RG: 3.058.691-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/05/1941

Endereço residencial completo: Rua Amadeu de Queiroz, n. 79 – São Paulo/SP

E-mail institucional: spenceratendimento@gmail.com

E-mail pessoal: spenceratendimento@gmail.com

Telefone(s): (11) 3935-1973

Assinatura: _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA.

CONTRATO nº 412/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ nº 18.975.589/0001-09, localizada na Av. Vereador Dr. José Marques Penteado, nº 1884, Jardim das Alamandas, na cidade de Iperó/SP, CEP 18.560-000, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **IVETE FERNANDA TOBIAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 41.364.647-6, e do CPF nº 321.924.428-90, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de manutenção, conservação e limpeza** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020 - PROCESSO Nº 412/2020** e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.121	SER	12	Serviços (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de manutenção e conservação do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura" e de limpeza, conservação, segurança e manutenção dos banheiros públicos (feminino e masculino), e do depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, horário de segunda-feira a domingo, inclusive feriados das 07h00 às 22h00.	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I) SERVIÇOS:

Serviço mensal de manutenção e conservação do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura" e de limpeza, conservação, segurança e manutenção, com todo fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos EPI's/EPC's e acessórios necessários para a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, para os banheiros públicos - feminino e masculino, e depósito de apoio, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura".

II) HORÁRIOS:

Disponibilizar 04 funcionários (sendo 03 serviços gerais e 01 com especialidade de curso reconhecido em jardinagem e paisagismo ou registro específico comprovando mais de 1 ano de experiência) em horário comercial das 07h00 às 17h00 nos dia de semana, mais aos sábados das 07h00 às 11h00, e, em continuação dos serviços principalmente de limpeza, conservação, segurança e manutenção os banheiros públicos – se reestabeça 02 funcionários serviços gerais sendo um feminino e outro masculino, das 17h00 às 22h00, e, aos domingos e feriados disponibilizar 02 funcionários serviços gerais sendo um feminino e outro masculino das 07h00 às 22h00; Deverão ser intercalados os horários das refeições dos funcionários da contratada de forma que no local haja sempre a permanência de no mínimo 01 funcionário interruptamente para preservação da segurança dos banheiros, devendo, entretanto, mantê-los abertos durante estes períodos de refeições e também em troca de turnos.

III) Os profissionais deverão estar aptos a todas necessidades dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e com identificação da licitante CONTRATADA.

IV) Descrição dos serviços a serem executados – memorial descritivo dos banheiros e depósito de apoio: com áreas de 141,46 m² nos banheiros e 17,44 m² no depósito de apoio, totalizando 158,90 m².

- a) Limpeza e higienização permanente diária dos lavatórios, vasos sanitários, mictórios, pisos e paredes;
- b) Manutenção e/ou substituição de materiais elétricos e hidráulicos, tais como, lâmpadas, interruptores, sanitários, caixas de descarga, lavatórios, pias, torneiras, pisos, revestimentos, vidros, espelhos, soquetes, sinalização interna e externa, placas de identificação e qualquer outro material ou serviço necessário a manter as características e o seu pleno funcionamento;
- c) Desentupimento de lavatórios, vasos sanitários, mictórios e ralos;

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61 e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61





d) Conservação das paredes e lajes com manutenção de pintura interna e externa dos banheiros e depósito de apoio.

e) Manutenção e/ou substituição de portas e fechaduras;

f) Manutenção e/ou substituição de lixeiras, papeleiras e porta sabonete líquido;

g) Reposição permanente de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico;

h) Recolhimento permanente de lixos gerados no interior dos banheiros.

Observação: Deverá ser disponibilizado profissional qualificado para a execução das atividades relacionadas.

IV.1. As manutenções ou substituições de materiais necessários deverão ocorrer imediatamente as suas constatações.

IV.2. O teto e paredes internas e externas dos banheiros deverão receber manutenção com pinturas nas cores originais sempre que houver sujeira ou pichação que não possam ser removidas através de limpeza.

IV.3. Deverá ser disponibilizado profissionais qualificados para a execução das atividades relacionadas.

IV.4. Deverá ser colocada sinalização de "cuidado, piso molhado", ou correspondente, durante a limpeza dos banheiros.

IV.5. Será proibido o armazenamento no interior dos banheiros de produtos de limpeza e/ou equipamentos/ferramentas em locais que os usuários tenham acesso.

IV.6. Será proibido o armazenamento nos banheiros de produtos alheios aos necessários ao serviço de limpeza e higienização dos mesmos, como recicláveis, por exemplo.

IV.7. Será proibida a colocação de tapetes, papelões ou outros artefatos no piso de entrada e interior dos banheiros que possam ocasionar acidentes por escorregões ou tropeços.

IV.8. Os funcionários deverão fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 6, ou outra que substitui-la, durante a realização dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

IV.9. A contratada deverá manter registro da entrega de EPI's através de ficha individualizada por funcionário.

IV.10. Os materiais de limpeza, manutenção e EPIs/EPC's necessários a efetivação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

IV.11. Toda apresentação de nota mensal fica indispensável a apresentação da folha de registro de pagamento dos funcionários lotados através deste edital, para comprovação do número de funcionários e para a devida quitação da mesma.

V) Descrição (mínima) dos materiais a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA:

a) Água sanitária;

b) Detergente líquido;

c) Sabão em pó;

d) Desinfetante;

e) Vassouras;

f) Rodos;

g) Baldes;

h) Panos de limpeza;

i) Papel higiênico;

j) Papel toalha;

k) Papeleiras

l) Álcool Gel;

m) sabonete líquido;

n) porta sabonete líquido;

o) lixeiras;

p) sacos plásticos para lixo;

q) Mangueira de borracha trançada;

r) EPIs (luvas, botas de borracha, máscaras);

s) Todo e qualquer tipo de materiais de reposição ou manutenção quando houver vandalismo e/ou depreciação deste equipamento público

t) Materiais elétricos e hidráulicos quando necessário a manutenção e/ou substituição;

u) Pisos e revestimentos devidamente assentados e rejuntados conforme NBR quando necessário a manutenção e/ou substituição;

v) Suportes de parede, de piso, utensílios, para as melhores práticas ergonômicas e higiênicas conforme normas ou conforme a necessidade, para todos os itens dessas descrições.

Observação: todos materiais e mão de obras em todas manutenções e reparos necessários são de responsabilidade da contratada.

VI) Descrição dos serviços a serem executados – memorial descritivo dos serviços de manutenção e conservação de 48.353,78 m² de jardinagem, lagos e infraestruturas do CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "OSCAR BOTURA":



- a) Manutenção e conservação dos parques esportivos "Playground", academias ao céu aberto;
 - b) Manutenção nos campos de futebol (dois) e quadras de vôlei de areia (quatro);
 - c) Manutenção da grama (roçagem), poda de árvore, coqueiros, coroamento, limpeza de resíduos diariamente e desinsetização para controle de pragas urbanas (insetos rastejantes e voadores em especial escorpião) a cada seis meses no CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "OSCAR BOTURA";
 - d) Empreghar na contratação dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
 - e) Ter disponível para manutenção e conservação do CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "OSCAR BOTURA" equipamentos, ferramentas e acessórios necessários;
 - f) Manutenção de pintura das guias das passarelas internas do parque;
 - g) Manutenção de pisos ecológicos, pisos intertravados e outros pisos do parque que possam necessitar de reparos;
 - h) Manutenção de limpeza diária ao redor do parque, nos estacionamento, nas calçadas, na pista de caminhada, na pista de ciclismo, nas passarelas internas;
 - i) Manutenção dos decks do parque, com troca de peças danificadas ou desniveladas;
 - j) Manutenção e controle de ervas daninhas com despraguejamento manual ou por herbicidas;
 - k) Manutenção em plantio de gramas ou de qualquer espécie vegetal paisagística;
 - l) Manutenção de reposição e plantio de espécies arbóreas conforme determinação da administração municipal;
 - m) Manutenção de reposição e correção de ph no solo e adubação para melhor desenvolvimento das vegetações;
 - n) Manutenção de limpeza diária dos acessos ao prédio do CIT;
 - o) Manutenção de limpeza diária dos vertedores de água das represas;
 - p) Manutenção de limpeza das águas das represas;
 - q) Manutenção preventiva e corretiva de boas práticas de jardinagem e paisagismo;
 - r) Manutenção e conservação geral do parque e suas infraestruturas.
 - s) Manutenção completa para manejo de cada espécie arbórea, inclusive colocação e correta fixação de estaca guia para perfeito alinhamento e crescimento da espécie;
 - t) Manutenção de taludes, correção e tratamento de erosões em todo parque;
 - u) Manutenção de alinhamento e nivelamento das areias de acordo com medidas oficiais das quadras e correta demarcação do entorno das gramas, com plantio ou supressão, caso necessário;
 - v) Manutenção dos calçamentos gerais com alinhamento de guias, nivelamento dos pisos, troca de pisos danificados e correções de reparos nos pisos de concreto com refação de partes danificadas.
 - w) Manutenção de irrigação geral com fornecimento de todos equipamentos, 02 bombas d'água, cabos de energia, mangueiras e todos acessórios necessários para manter a irrigação contínua (todos os dias da semana, com o mínimo de 10h de irrigação diárias), obrigatório manter diariamente no mínimo 2 conjuntos de bombas (uma de cada lado do lago ou conforme pontos de maior necessidade de irrigação);
 - x) Executar isolamento de segurança de pontos perigosos aos frequentadores do parque até executar correções necessárias;
- Observação: todos materiais e mão de obras em todas manutenções e reparos necessários são de responsabilidade da contratada.

VII) Prazo de prestação: 12 (doze) meses.

VIII) As despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, o **valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda / Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco Bradesco; Agência: 6977-9; C/C: 3189-5.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2020, através da Lei nº 6.476, de 04 de dezembro de 2019, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1334	02.14.02	13.392.0011.2029	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária para o ano de 2021 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo segundo - Recursos Financeiros:

FONTE	1	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020 - PROCESSO Nº 412/2020**, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020 - PROCESSO Nº 412/2020**.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.

CLÁUSULA NONA – PENDÊNCIAS

Quando da verificação de pendências, a correção deverá ser imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e, em especial:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das condições dispostas no Edital e neste Contrato ou pela prática de qualquer ato por parte da licitante, que inviabilize a prestação dos serviços;
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61 e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



Parágrafo Segundo - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020 - PROCESSO Nº 412/2020** e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Glauber Cleber Toniol de Lima, Analista do Executivo XVI, portador do CPF nº 217.209.768-30, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga/SP, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 20 de outubro de 2020.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA
IVETE FERNANDA TOBIAS

TESTEMUNHAS:

Lara Garcia
RG 46.168.844-X

Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020 - PROCESSO Nº 412/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA

Contrato nº 412/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, conservação e limpeza** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 20 de outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ivete Fernanda Tobias
Cargo: Sócia
CPF: 321.924.428-90
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NASSER MARÃO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.215.940-SSP/SP e do CPF nº 109.376.198-92, com residência e domicílio na Avenida Dr. Wilson de Souza Foz, 5041, Condomínio Villaggio San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.814.633/0001-07, localizada na Rua Castro Alves, nº 736, Centro, na cidade de Adolfo/SP, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.373.681-7 SSP/SP e do CPF nº 356.279.088-07 doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de limpeza, segurança e manutenção**, com fornecimento de materiais sob a responsabilidade da Contratada, para os banheiros públicos - feminino e masculino, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2016 - PROCESSO Nº 269/2016** e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.018	MÊS	12	Serviço (mensal - Centro Lazer Trabalhador) de limpeza, segurança e manutenção, com fornecimento de materiais sob a responsabilidade da Contratada, para banheiros públicos - feminino e masculino, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", horário de segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira das 07h00 às 22h00 e sexta-feira, sábado, domingo e feriados das 07h00 às 24h00.	R\$ 6.860,00	R\$ 82.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I) SERVIÇOS

Serviço mensal de limpeza, segurança e manutenção, com fornecimento de materiais sob a responsabilidade da Contratada, para os banheiros públicos - **feminino e masculino** do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura".

II) HORÁRIOS

Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira: das 07h00 às 22h00

Sexta-feira, sábado, domingo e feriados: das 07h00 às 24h00

III) Deverão ser disponibilizados profissionais para cada banheiro (masculino e feminino). Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da CONTRATADA.

IV) Descrição dos serviços a serem executados:

a) Limpeza e higienização dos lavatórios, vasos sanitários, pisos e paredes;

b) Manutenção e/ou substituição de materiais elétricos e hidráulicos, tais como, lâmpadas, interruptores, sanitários, lavatórios, pias, torneiras, vidros e soquetes;

c) Desentupimento de vasos, pias e ralos.

Observação: Deverá ser disponibilizado profissional qualificado para a execução das atividades relacionadas.

V) Descrição (mínima) dos materiais a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA:

a) Água sanitária;

b) Detergente líquido;

c) Sabão em pó;

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 – Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- d) Desinfetante;
- e) Vassouras;
- f) Rodos;
- g) Panos;
- h) Papel higiênico;
- i) Papel toalha;
- j) Materiais elétricos e hidráulicos quando necessário a manutenção ou substituição.

VI) As despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de **R\$ 82.320,00** (oitenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal de Finanças / Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco Banco do Brasil; Agência: 6696-6; C/C: 16.954-4.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2016, através da Lei nº 5.717, de 17 de dezembro de 2015, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
138	02.03.02	04.122.0006.2014	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000

Parágrafo Único - Recursos Financeiros:

FONTE	1	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2016 - PROCESSO Nº 269/2016, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61 e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2016 - PROCESSO Nº 269/2016.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.

CLÁUSULA NONA – PENDÊNCIAS

Quando da verificação de pendências, a correção deverá ser imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e, em especial:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das condições dispostas no Edital e neste Contrato ou pela prática de qualquer ato por parte da licitante, que inviabilize a prestação dos serviços;
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2016 - PROCESSO Nº 269/2016 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-9F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 – Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga/SP, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 27 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal

EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME
Luiz Augusto de Oliveira Neto

Testemunhas:

Lara Garcia
RG 46.168.844-X

Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61



P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2016 - PROCESSO Nº 269/2016

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME

Contrato nº 277/2016

Objeto: Prestação de **serviços de limpeza, segurança e manutenção**, com fornecimento de materiais sob a responsabilidade da Contratada, para os banheiros públicos - feminino e masculino, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga, 27 de setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Nasser marão Filho - Prefeito Municipal

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME

Luiz Augusto de Oliveira Neto

E-mail institucional: luizaugusto.gestor@hotmail.com

E-mail pessoal: luizaugusto.gestor@hotmail.com

assinado por 1 pessoa: THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61> e informe o código 6C46-8C80-8F6F-DD61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C46-8C80-8F6F-DD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA (CPF 395.XXX.XXX-90) em 29/04/2025 13:45:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C46-8C80-8F6F-DD61>

